



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 044 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE – QUINTA -FEIRA 04 DE MARÇO DE 2021 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO
DECRETO.....01

DECRETO Nº 017/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta no Decreto do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão que descreve o uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

DECRETA:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 016, de 26 de fevereiro de 2021, acrescido e excetuando o que dispõe o presente ato.

CAPÍTULO 2 DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Visando reduzir aglomerações no âmbito do município, as atividades administrativas municipais terão atendimento ao público apenas no horário das 08h às 12h, no período de 05 a 14 de março de 2021.

Parágrafo Único: Cada Secretaria disponibilizará 01 (um) funcionário na entrada do prédio para fazer uso do álcool em gel, manter o distanciamento, e evitar aglomeração.

CAPÍTULO 3 Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 4º - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças

cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devendo o servidor comprovar tais comorbidades.

§ 2º A dispensa de trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

CAPÍTULO 4

Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo período de 05 à 14 de março.

CAPÍTULO 5

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Da Suspensão das Aulas Presenciais

Art. 6º Fica determinada a suspensão de 05 à 14 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Governador Nunes Freire, das redes municipal e privada.

CAPÍTULO 6

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, bem como as demais penalidades na forma da Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 039, de 15 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal, a Polícia Militar e Civil, juntamente com a Administração Pública Municipal, promoverão operações de Conscientização e Fiscalização com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 9º - As medidas e prazos previstos neste Decreto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (04/03/2021).

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

SITE

www.governadornunesfreire.ma.gov.br

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal